



Estado do Rio de Janeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**Contrato nº 25 /2015**

*R/ Aquilino*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e de outro lado a **RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA.**, inscrita na CNPJ sob o nº 10.981.211/0001-06, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 487 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Hudem Santana Faria**, portador do RG nº 122106313 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 086.507.607-32, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Convite nº 04/2015 através do Procedimento Administrativo nº 305, de 09 (nove) de janeiro de 2014, fundamentado no Programa 00020, ação 041 da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA**, autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro em torno da área da Academia de Saúde, sito à Rua 28 de Abril – Cidade Nova – Silva Jardim – RJ, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, composição do BDI, projetos e planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, emitidas pela SEMOSP.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** — O **MUNICÍPIO** pagará à Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 148.556,06 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)**.



Estado do Rio de Janeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

I – O pagamento será efetuado após execução do serviço e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada por 3 (três) funcionários da SEMOSP. II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a execução do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O - pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso o PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

**CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços.

II- A cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;



Estado do Rio de Janeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

III- Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

IV- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

V - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VI- Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VII- Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pelo CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;

VIII- Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

IX- Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

X- Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;

XI- Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

XII- Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XIII- Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;



Estado do Rio de Janeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

XIV- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XV- Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMOSP ao local do serviço em questão

XVI- Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

XVII- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XVIII- Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;

XIX- Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

XX- Responder, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

XXI - Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXII- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Tomada de Preço, durante todo prazo de execução contratual.

XXIII - Apresentação, pelo licitante vencedor, da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.



Estado do Rio de Janeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I- Fiscalização dos serviços e obras executados – SEMOSP;

II- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

III- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I - O recebimento do objeto caberá à SEMOSP, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II- O aceite/ aprovação dos serviços pela SEMOSP não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviço por vício de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

III- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMOSP

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 01º (primeiro) de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — As despesas provenientes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº.15.451.0020.1.041-4.4.90.51.00 - SEMOSP, Empenho nº. 00283/2015.

**CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES** — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 01 de abril de 2015.

  
Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito

  
RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO  
LTDA

Contratada

  
Adão Firmino de Souza

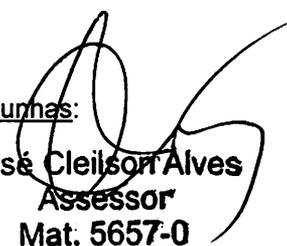
SEMOSP

Testemunhas:

1) José Cleilson Alves  
Assessor

Nome: Mat. 5657-0

CPF nº

  
Ariana Brum de C. Siqueira  
Assessor  
Mat 4617 - 5

2)

Nome:

CPF nº